



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2021

1- ABERTURA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, resolve instaurar nesta data o presente processo de dispensa de licitação objetivando a Contratação de empresa especializada para a organização e elaboração de Processo Seletivo de Função Pública, Elaboração, Diagramação, Impressão, Aplicação das Provas Objetivas, Revisão e Homologação, para os cargos de: Artesão, Fisioterapeuta e Médico Clínico Geral.

2- JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que o Município de Nonoai/RS firmou Termo de Ajustamento de Conduta Judicial em 30-10-2019 nos autos do Processo nº 113/1.19.0000396-5, para a contratação de Artesão, Fisioterapeuta e Médico Clínico Geral, se faz imperioso a realização de processo seletivo para preenchimento de tais cargos. Para tanto, se faz necessária a contratação de empresa especializada para todas as etapas da realização do processo seletivo. Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando à contratação de empresa especializada para a organização e elaboração de Processo Seletivo de Função Pública, Elaboração, Diagramação, Impressão, Aplicação das Provas Objetivas, Revisão e Homologação, para os cargos de: Artesão, Fisioterapeuta e Médico Clínico Geral.

Trata-se de contratação de prestador de serviços, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, para a prestação dos serviços determinados, mediante percepção de valor determinado, para atendimento de situação inadiável.

Tendo em vista o interesse e a legalidade, pela peculiaridade dos serviços e situação, enquadrados no dispositivo legal citado acima, entende-se configurado a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II da referida lei.

Ainda, a contratada é empresa que já presta este tipo de serviços a diversos municípios do estado, o que comprova sua capacidade técnica.

O expediente encontra-se devidamente justificado, se constituindo em contratação de serviços técnicos especializados para realização de processo seletivo, conforme descritos na proposta. Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições inseridas no art. 26 da lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidas os requisitos da dispensa de licitação a teor do artigo 24, II, daquele texto federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para a prestação dos serviços.

Destarte salientar que o valor total do contrato permite a dispensa de processo licitatório, sendo abaixo do valor permitido pela legislação em vigor, e durante o período de realização da licitação o município irá dispor da prestação destes serviços que são de suma importância para o nosso desenvolvimento.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 24, II da Lei n.º 8.666/93. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em tais hipóteses, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, II do referido diploma.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com valores atualizados através do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

4- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.849.426/0001-14, estabelecida na Rua Cassemiro de Abreu, 347, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, em face do valor apresentado e consultas de idoneidade realizadas.

5- JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de pedido de orçamentos para várias empresas, sendo que obtivemos respostas de 02 (duas) empresas, sendo:

OBJETIVA CONCURSOS LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.849.426/0001-14, estabelecida na Rua Cassemiro de Abreu, 347, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, que apresentou o valor global de R\$ 4.880,00 (quatro mil oitocentos e oitenta reais) para até 60 inscrições homologadas, mais R\$ 40,00 (Quarenta Reais) por inscrição excedente;

LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 20951635/0001-81, estabelecida na Rua Doutor Pantaleão, 176, Centro, Santa Maria/RS, que apresentou o valor global de R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais) para até 50 inscrições homologadas;

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS: Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2021, classificados sob o código:

0801 – Sec. Administração e Recursos Humanos
2030- Ativ. Manut. Sec. Administração
339039480000 – Serviços Seleção e Treinamento
8698 - Reduzido

7- CONCLUSÃO: Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA** relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária de a Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

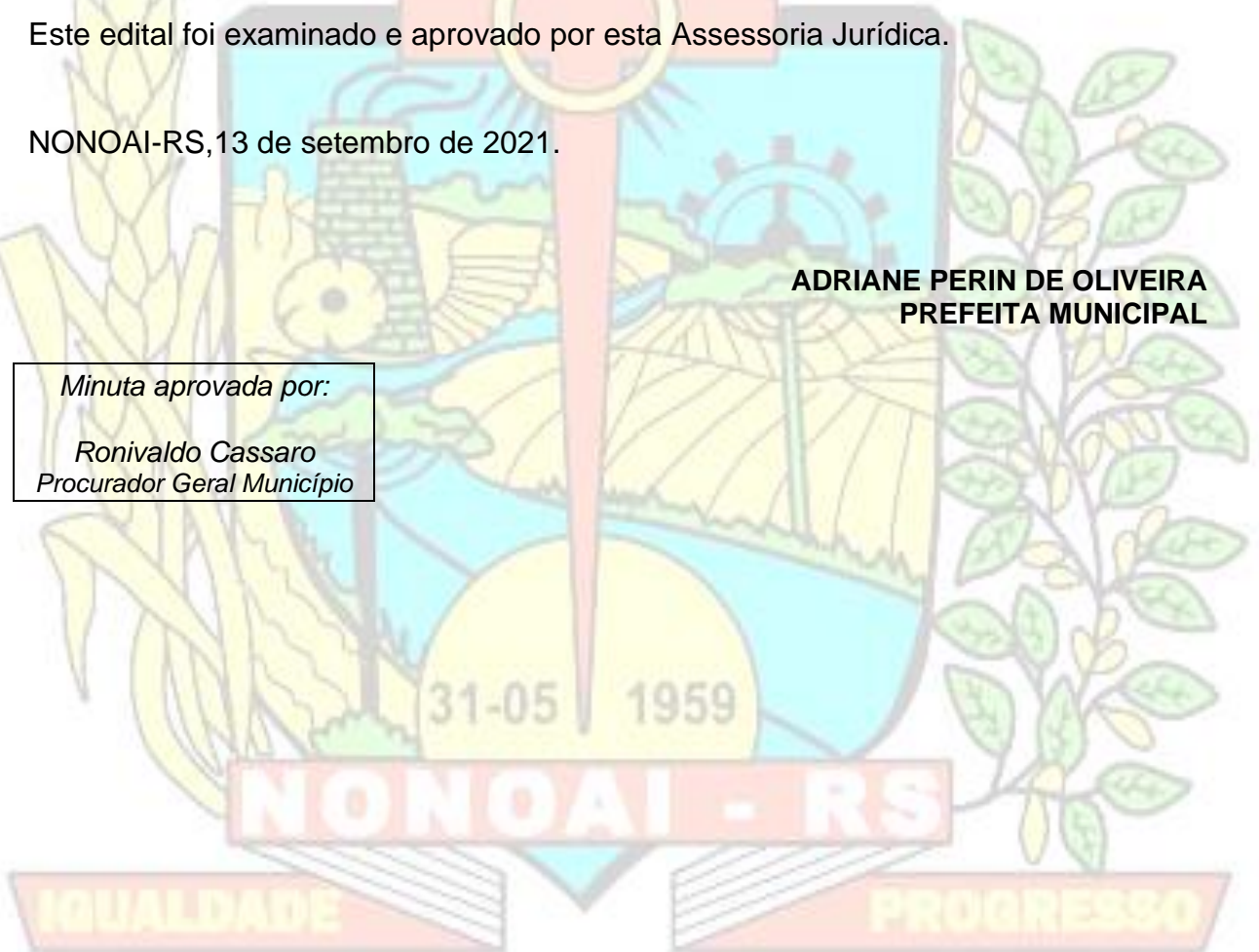
Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

NONOAI-RS, 13 de setembro de 2021.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Minuta aprovada por:

Ronivaldo Cassaro
Procurador Geral Município





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

ANEXO I

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A
EMPRESA.....**

CONTRATO Nº ____/2021

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NONOAI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3570312 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 026.979.929-01, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida na Rua, na cidade de, representada pela Sr(a)....., portador da Cédula de Identidade nº/., inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 026/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para realização de todo o processo seletivo, elaboração dos editais, inscrições, elaboração e aplicação das provas, recebimento, análise e julgamento dos recursos e divulgação do resultado final do processo seletivo para os cargos de: Artesão, Fisioterapeuta e Médico Clínico Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O contrato compreenderá prestação de serviço e será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts.6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de todo o processo seletivo, elaboração dos editais, inscrições, elaboração e aplicação das provas, recebimento, análise e julgamento dos recursos e divulgação do resultado final do processo seletivo para os cargos de: Artesão, Fisioterapeuta e Médico Clínico Geral.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM:

DESCRIÇÃO DO ITEM:

QUANTIDADE:

VALOR UNITÁRIO:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

VALOR TOTAL:

TOTAL GERAL DO CONTRATO R\$.....

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- 30% após a homologação das inscrições e emissão da nota fiscal;
- 50% após a realização das provas objetivas e emissão da nota fiscal;
- 20% após a publicação do edital de homologação do resultado final e emissão da nota fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Fixa-se o valor das inscrições em 25 URM (R\$ 4,51 valor unitário da URM) para o cargo de Artesão e 50 URM (R\$ 4,51 valor unitário da URM) para os cargos de Fisioterapeuta e Médico Clínico Geral, conforme estabelecido Tabela de Taxas IX da Lei Municipal nº 3231/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0801 – Sec. Administração e Recursos Humanos
2030- Ativ. Manut. Sec. Administração
339039480000 – Serviços Seleção e Treinamento
8698 – Reduzido

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES: Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do cumprimento do contrato e, caso não esteja a contento, deverá formalizar reclamação à CONTRATADA, desde já restando estabelecido que o não cumprimento dos termos deste contrato pode ensejar a rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA cabe cumprir o contrato, executando-o da melhor forma, primando pela qualidade no fornecimento do serviço, e aceitar, integralmente, a fiscalização do CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo - São obrigações da Contratada:

- a) Elaboração de Editais de abertura e seus anexos;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

- b) Possuir em seu quadro funcional, profissionais qualificados devidamente habilitados com responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos;
- c) Elaboração dos Editais e extratos para publicação na imprensa, cuja publicação ficará a cargo do município, devendo a íntegra do mesmo estar disponível no site da empresa e do município;
- d) Disponibilizar sistema de informática para fins de recebimento das inscrições dos candidatos;
- e) Disponibilizar inscrições via internet através de site próprio, com hospedagem de ficha de inscrição e geração de boleto com código de barras para pagamento da inscrição na rede bancária, devendo o valor arrecadado ser creditado em conta a ser informada pelo município;
- f) Análise de todas as inscrições efetivadas;
- g) Formular Editais de divulgação e homologação das inscrições;
- h) Formular lista de presença por sala;
- i) Elaborar e aplicar as provas escritas, e práticas (caso os cargos exijam), garantindo o sigilo e segurança indispensáveis à lisura do concurso;
- j) O município irá disponibilizar o local para aplicação das provas e ficará a cargo da empresa a contratação e pagamento dos fiscais;
- k) Instruir fiscais das provas escritas e práticas, "garantindo, no mínimo, 01 (um) fiscal por sala e 01 (um) fiscal por corredor".
- l) Divulgar gabarito oficial de todas as provas;
- m) Elaborar editais de divulgação do resultado das provas;
- n) Receber e emitir pareceres referente a possíveis recursos administrativos;
- o) Formular Edital de homologação do resultado final do concurso por ordem de classificação;
- p) Demais atos relacionados aos concursos deverão ser realizados pela empresa, ficando a organização e realização sob sua inteira responsabilidade;

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao cumprimento do contrato e suas consequências.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de de 2021.

.....

Contratada

MUNICÍPIO DE NONOAI

Contratante

Visto:
Procuradoria Jurídica do Município

Visto:
Secretaria da Fazenda do Município

Visto:
(Fiscal de Contrato) Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos